PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.113/79

CUIDA DA CRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA E EXCLUSIVA AO FUNCIONAMENTO DE CIRCOS E PARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir Praça com área necessária a instalação de circos e Parques.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da realização do serviço, correrão por conta da dotação orçamentária, na rubrica própria.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal